Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00029/2020	14/02/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA ERIKA AMORIM

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO, AFIXAREM EM SUAS RECEPÇÕES O INFORMATIVO DE QUE POSSUEM A RELAÇÃO NOMINAL DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕE A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO, AFIXAREM EM SUAS RECEPÇÕES O INFORMATIVO DE QUE POSSUEM A RELAÇÃO NOMINAL DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado do Ceará obrigados a afixarem o informativo de que possuem a relação nominal das instituições que compõem a Rede de Atenção Psicossocial no Estado, bem como de outras instituições que realizam esse tipo de atendimento gratuitamente.

Parágrafo único. Na relação de que trata o *caput* deverão constar as instituições especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 2º A obrigatoriedade instituída por esta Lei tem como objetivo assegurar o direito à informação, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A afixação do informativo de que trata esta Lei deverá ser feita na recepção dos estabelecimentos de saúde em local de fácil visualização aos usuários de seus serviços.

Art. 4º O texto do informativo deverá ser redigido e impresso em termos claros e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo público.

Art. 5º Caberá aos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada:
I - disponibilizar a relação das instituições, tais como descritas nos anexos desta Lei;
II – atualizar, anualmente, a relação das instituições constantes nos anexos desta Lei.

Art. 6° Para a garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MACRORREGIÃO SOBRAL

SOBRAL	
CAPS II	R. Tabelião Antônio Almeida, 205, Centro (88)36113414/ 7548
CAPS AD	Tv. Raimundo Meideiros da Frota, 241, Campo dos Velhos (88) 3611-1609 – CAPS

CARIRÉ	
CAPS I	Rua Manoel Onório de Brito, 825, Bairro do Fór (88) 3646 1328

FORQUILHA	
CAPS I	Rua Maria de Nazaré Cavalcante, s/n, Centro

IRAUÇUBA	
CAPS I	Rua Valdir de Andrade Braga, 56, Centro (88) 3635-1487

IPU	
CAPS II	Rua Chagas Pinto, s/n, Centro Telefone : 88 9 9836-3617 Tel institucional: (88) 9.98363617

TIANGUÁ	
CAPS II	Rua Francisco Teles Dourado, 93, Bairro da Rodoviária Prefeitura: (88) 3671-2888

IBIAPINA	
CAPS I	Rua Professora Sinhá Melo, s/n, Centro (88) 3653 – 1208

GUARACIABA DO NORTE	
CAPS I	Av. Nossa Senhora dos Prazeres, s/n, Centro (88)999599788

UBAJARA	
CAPS I	Rua Esmerino Magalhães , 353, Centro (88) 3634-1434

SÃO BENEDITO	
CAPS I	Rua Dep. Vicente Ribeiro, 611, Centro (88) 3626-2174

VIÇOSA DO CEARÁ	
CAPS I	Rua Fontenele Sobrinho, 1524, Centro

ACARAÚ	
CAPS II	Rua: João Jaime Ferreira Gomes, 723, Centro

BELA CRUZ	
CAPS I	Rua 7 de Setembro, 420, Centro (88) 99601-1353

CRUZ	
CAPS I	Tv. 7 de Setembro, s/n, Centro Prefeitura: (88) 3660 – 1616

ITAREMA	
CAPS II	Av. Rios, s/n, Centro (88) 9 96918180

MARCO		
CAPS II	Av. Prefeito Guido Osterno, 713, Centro (88) 3664-1710	

CRATEUS	
CAPS I	Rua Auton Aragão, s/n, - Bairro São Vicente

IPUEIRAS	
CAPS I	Rua Camaral Rodrigues Moreira, nº 136, Centro (88) 3685-1869

MONSENHOR TABOSA	
CAPS I	Rua São Sebastião, s/n Centro

CAMOCIM	
CAPS II	Rua Carlos Trevia , s/n Bairro :Nossa Senhora de Fátima (88) 3621-1523
CAPS AD	Rua Carlos Trevia , s/n Bairro Nossa Senhora de Fátima (88) 3621-1553

MACRORREGIÃO FORTALEZA

FORTALEZA	
SER I	
CAPS Geral	Rua Soares Bulcão, 1494, São Gerardo 3105-1119 3452-1960
CAPS AD 24h Dr. Airton Monte	Av. Monsenhor Hélio Campos, 138, Cristo Redentor (dentro do CSU e UAPS Virgílio Távora) 3433.9513
SER II	
CAPS Geral (24h) Dr Nílson Moura Fé	Rua Pinto Madeira, 1550, Aldeota. (85) 3105 -2632/ 2638 Sandynelly dos S Nascimento
CAPS AD (24hs)	Rua Júlio Azevedo, 1176, Papicu. 3105-1625 3452-2451
SER III	
CAPS Geral Prof. Frota Pinto	Rua Cap. Francisco Pedro, 1269, Rodolfo Teófilo (85) 3105-3451/ 3433-2568
CAPS AD	Rua Frei Marcelino, 1191, Rodolfo Teófilo (85) 3105-3420 / 3105-3722
CAPS INFANTIL Estudante Nogueira Jucá	Rua Cruz Saldanha, 485 Parquelândia (85) 3105-3721
SER IV	
CAPS Geral	Av. Borges de Melo, 201, Jardim América (85) 3131-1690/ 3494-2765
CAPS AD Alto da Coruja	Rua Betel, 1826, Itaperi (85) 3493-5538
SER V	
CAPS Geral Bom Jardim	Rua Bom Jesus, 940, Bom Jardim (85) 3245 -7956/ 3105.2030

CAPS AD	Rua Antonio Nery, s/n Granja Portugal (85) 3105-1023/ 3488-5717
SER VI	
CAPS Geral Rua Carlota Rodrigues, 81, Messejana (85) 3488-3312 3276-2051	
CAPS AD Casa da Liberdade	Rua Salvador Correia de Sá, 1296, Sapiranga (85) 3273-5226 3278-7008
Centro de Atenção Psicossocial Infantil- Maria Ileuda Verçosa – CAPS	Rua Virgilio Paes, 2500, Cidade dos Funcionários 3105-1510 3105-1326

EUSÉBIO	
CAPS Geral Tipo I	Av. Eusébio de Queiroz, 4687, Centro (85) 3260-5446.
CAPS AD	Rua Bahia, 26, Parque Havaí

GUAIUBA	
CAPS I	Rua: Sinval Leitão, s/n, Cuba (s/ contato)

AQUIRAZ		
CAPS Geral Tipo I	Rua Francisco Porfírio de Castro, 116, Alto Alegre (85) 4062-8090, ramal 9126	
CAPS AD	Rua dos Coqueiros, Alto Alegre (85) 4062-8090, ramal 9142 / 9140	

ITAITINGA	
CAPS Geral Tipo I	Rua Joaquim Pereira da Silveira, 226, Parque Genezaré *telefone institucional (85) 3377-2610 SMS (85) 3377-2617

CAUCAIA	
CAPS II	Rua Estados Unidos, 1511,Parque das Nações *telefone institucional (85) 9 8682-7533 (85) 9 99836829
CAPS INFANTIL	Rua Nove,169 Bairro Vicente Arruda 98835-8369 98501-2440
CAPS AD	Rua Cel. Correia, 2112, Centro (85) 3342-8078 (85) 9 9959-3067

PARAIPABA	
CAPS I	Rua Luis Braga, 4, Centro
CAPS AD	Rua Antônio Eusébio, 252, Lagoa de Beber

PENTECOSTE	
CAPS I	Rua Francisco Firmo, s/n, Barreiros (85) 3352-2606

SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
CAPS II	Rua Isabel Monteiro, 154, Palestina (85) 3315-7171

MARACANAÚ	
CAPS GERAL	Rua Capitão Valdemar de Lima, s/n, Boa Vista (85) 981688183
CAPS AD III	Rua Sinfrônio Peixoto, s/n, Boa Esperança
CAPS Infantil	Rua Francisco Firmino, 120, Centro (85) 33836552

REDENÇÃO	
CAPS I	Avenida da Abolição, s/n, Centro

MARANGUAPE	
CAPS Infantil	Rua José Mota, nº 58,Parque São João, (85) 3341 - 1995
CAPS AD	Av. Stênio Gomes, Parque Iracema
CAPS II	Rua Mundica Paula, 401, Centro (85) 3369 – 5116

ITAPIPOCA	
CAPS II	Rua José Romero, s/n, Centro SMS (88) 3631-5950

TRAIRI	
CAPS I	Rua Vicente Viana, 150 33511300 (Secretaria de Saúde) Bairro Planalto Norte

CASCAVEL	
CAPS II	Av. Chanceler Edson Queiroz, 2986 SMS: (85) 3334-2244 (85)989528443

HORIZONTE	
CAPS I	Raimundo Nonato, 62, Planalto Horizonte (85) 3336- 6042/ FAX: 3336-6050
CAPS AD	Rua Raimundo Nonato de Carvalho, 60, Planalto Horizonte (85) 81928491

OCARA	
CAPS Tipo I	Av. Cel. João Felipe, s/n, Centro (85) 3322-1356

MACRORREGIÃO CARIRI - SEDE MACRO JUAZEIRO DO NORTE

BREJO SANTO	
CAPS I	Rua Joaquim Lourenço Silva, 52. (88) 3531-1042/ 3531- 1830
CAPS AD	Rua José Basílio, 253, Centro (88) 81205995

BARRO	
CAPS I	Rua Raimundo Inácio s/n, Centro

PORTEIRAS	
CAPS	Rua João Pires s/n, Sol Nascente

AURORA	
CAPS I	Rua Senador Virgílio Távora, s/n, São Benedito CAPS: 99773-5678

MAURITI	
CAPS II	Av. Sinval Lacerda, 306, Centro SMS: (88) 3552-1411

CRATO	
CAPS III CAPS ad	Rua: Antônio Luiz, 1323, bairro Pimenta (88) 3521-2229

ASSARÉ	
CAPS I	Rua Tenente Moacir Freire, 92, Centro SMS: (88) 3535-1165

FARIAS BRITO	
CAPS I	Rua Manoel Pinheiro de Almeida , s/n, Centro (88) 3544-1531

VÁRZEA ALEGRE	
CAPS I	Rua José Alves Bezerra, 525, Riachinho

JUAZEIRO DO NORTE	
CAPS III	Rua Raimundo Machado da Silva, 236, Santa Tereza (88) 3511- 0380 (88) 98808-2539
CAPS AD III	Av. Leandro Bezerra, 335, (88) 3511-0380
CAPS Infantil	Rua Manoel Miguel dos Santos, 125, Lagoa Seca (88) 3512-2754

BARBALHA	
CAPS III	Rua Princesa Isabel, 155, Centro (88) 3532 -3111 FAX: (88) 3532-1640
CAPS Infantil	Rua José Quental, 486 (88) 3532-3887
CAPS AD	Rua Antônio Miranda Sampaio, 275, Conjunto Nossa Senhora de Fátima (88) 35321938

CARIRIAÇU	
CAPS I	Rua Luiz Bezerra, 50, Paraíso (88) 3547-1130

MISSÃO VELHA	
CAPS I	Av. Cel. José Dantas, s/n, Boa Vista SMS: (88)3542-2243

IGUATU	
CAPS AD	Rua 13 de Maio, 19, Planalto
CAPS III	Rua 27 de Novembro, 569, Prado (88) 3581- 9233
CAPS Infantil	Rua Carlos Colares, 10, bairro, Esplanada 2 (88) 3581 -1444
SRT TIPO II	Rua Maria Alves de Oliveira, 59, Alto do Jucá SMS: (88) 3581-9256

ACOPIARA	
CAPS I	Rua Vicente Carlos Pinheiro,292, Centro

QUIXELÔ	
CAPS I	Rua São Francisco, s/n SMS: (88) 3579-1210

CATARINA	
CAPS I	Rua Vereador Manoel Rodrigues Freire, s/n, Três Poderes SMS: (88) 3556-1167

JUCÁS	
CAPS I	Rua Coronel Luis Duarte, s/n, Centro SMS: (88) 3517-1122

PIQUET CARNEIRO	
CAPS I	Rua Zacarias Pinheiro da Silva, 126 (88)988841753 (88) 3516-1811 (SMS)

ICÓ	
CAPS II	Rua Samuel Antero, 1290, Centro (88) 3561-5001
CAPS INFANTIL	Rua Samuel Antero, 1260, Centro (88) 3561-1611

CAPS AD	Rua São José, s/n (88) 3561-1474

ORÓS	
CAPS I	Rua Custódio Nunes, 210, Centro (88) 3584-1239

CEDRO	
CAPS I	Rua Tabelião Raimundo dos Santos, s/n - Fátima Sec. de Saúde 35640546 SMS: 3564-1443

LAVRAS DA MANGABEIRA	
CAPS I	Rua João Ludgero Sobreira, 296 Centro

MACRORREGIÃO SERTÃO CENTRAL- SEDE MACRO QUIXADÁ

BANABUIÚ	
CAPS I	Rua Francisco Soares, s/n - Centro Emerson Gonçalves Parente

CANINDÉ	
CAPS II	Rua Simão Barbosa, 1467 (85) 3343-1278
CAPS AD	Via de Contorno Oeste, s/n, Conjunto Habitacional

PARAMBU	
CAPS I	Rua Joaquim Mateus, s/n SMS: (88) 3448-1780

PEDRA BRANCA	
CAPS I	Av. Álvaro Cesáreo Dantas, 100, Santa Úrsula (nº cel. disp. para o serviço) (88) 997691793

QUIXADÁ	
CAPS II	Rua Basílio Pinto, 385, Centro SMS: (88) 3412-1966
CAPS AD	Rua Raimundo Gomes de Oliveira, 321, Baveira SMS: (88) 3412-1966

QUIXERAMOBIM	
CAPS II	Rua Dom Quintino, 267, Centro 88 99604-3080
CAPS AD III	Rua Dr. Miguel Pinto, 75, Duque de Caxias SMS: (88)3441-1112

SENADOR POMPEU	
CAPS I	Rua Padre Lima Aderaldo, 575 bairro Brasília.

SOLONÓPOLE	
CAPS I	Rua Emanoel Rodrigues Pinheiro, 1140, Domingos Sávio SMS: (88) 3518-1396

TAUÁ	
CAPS II	Rua Horácio Marques, 624, José Ósimo (88) 3437-3885
CAPS AD	Av. Chermont Alves de Oliveira, 745

MACRORREGIÃO LITORAL LESTE- SEDE MACRO RUSSAS

ARACATI	
CAPS II	Rua Beni Carvalho, 1928
CAPS AD	Rua Beni Carvalho, 1670 (88) 99739-0475 SMS

BEBERIBE	
CAPS I	Rua Padre Assis Portela, 75, Centro (85) 3338-1937

ICAPUI	
CAPS I	Rua Pofirios, s/n, Centro 88 -3432-1203

JAGUARETAMA	
CAPS I	Av Juarez de Queiroz Olimpio, 253 (88)3576-1305

LIMOEIRO DO NORTE	
CAPS II	Rua Evaristo Gadelha, 1070
CAPS AD	Rua Coronel Antônio Joaquim, 2054, Santa Luzia

MORADA NOVA	
CAPS II	Rua Coronel Tibúrcio Cavalcante, 594, Girilandia

RUSSAS	
CAPS II	Rua Padre Alípio, 3216, Catumbela (88) 3411-8417

Observação: no que se refere aos municípios que não constam no anexo I, o interessado deve procurar informação e atendimento nos postos de saúde.

ANEXO II

Instituições públicas e privadas	**Endereço/Telefone**
UFC	Rua Waldery Uchôa, Benfica / 3366-7690 e 3366-7691
Unifor-Nami	Rua Desembargador Floriano Benevides, 221, Edson Queiroz / 3477-3644 e 3477-3643.
Estácio	Rua Elizeu Uchoa Beco, 600, Patrolino Ribeiro 3270-6798.
Instituto Bia Dote	Avenida Barão de Studart, 2360, 11º andar Aldeota / 3264-2992.
Clínica Integrada Unifametro	Rua Liberato Barroso, 1503 3206-6433

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado do Ceará afixarem em suas recepções o informativo de que possuem a relação dos Centros de Atenção Psicossocial, pretendemos contribuir com a efetivação de direitos relativos à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, previstos no art.196 da Constituição Federal.

Nesse contexto de assegurar atendimento em saúde, especificamente saúde mental, convém mencionar que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) surgiram para substituir as internações nos hospitais psiquiátricos. Esses centros são serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), dispondo de equipe multiprofissional, destinados ao acolhimento de pessoas que apresentam transtorno mental, ou que se encontrem em estado de sofrimento, tais como medo, angústia, depressão etc. Além desses grupos, atendem também pessoas com transtornos causados pelo uso de substâncias psicoativas. Nessas instituições, os pacientes são atendidos por equipe multiprofissional, buscando integrá-los à família e à sociedade.

Cumpre salientar que a proposta pretende também facilitar a localização desses estabelecimentos pela população que necessita desse tipo de atendimento, visando a assegurar o direito à saúde e o acesso à informação, previsto no art. 5º, incisos XIV e XXXIII da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 já mencionada.

Considerando o exposto e a relevância que a adoção dessa medida representa para a saúde mental da população do nosso Estado, contamos com o apoio dos senhores parlamentares para a sua aprovação.

Erika Amorim
Deputada Estadual - PSD

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	18/02/2020 10:23:14	**Data da assinatura:**	18/02/2020 13:21:57

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
18/02/2020

LIDO NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	21/02/2020 11:10:26	**Data da assinatura:**	21/02/2020 11:10:33

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
21/02/2020

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Virna Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 00029/2020- REMESSA À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/02/2020 14:58:54	**Data da assinatura:**	26/02/2020 14:59:01

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/02/2020

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/2020		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	03/04/2020 15:14:48	**Data da assinatura:**	03/04/2020 15:15:16

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/04/2020

PROJETO DE LEI: Nº 00029/2020

AUTORIA: DEPUTADA ÉRIKA AMORIM

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO, AFIXAREM EM SUAS RECEPÇÕES O INFORMATIVO DE QUE POSSUEM A RELAÇÃO NOMINAL DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕE A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CEARÁ."

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº **00029/2020**, de autoria do Excelentíssima Senhora Deputada Érika Amorim cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado do Ceará obrigados a afixarem o informativo de que possuem a relação nominal das instituições que compõem a Rede de Atenção Psicossocial no Estado, bem como de outras instituições que realizam esse tipo de atendimento gratuitamente.

Parágrafo único. Na relação de que trata o *caput* deverão constar as instituições especificadas nos Anexos desta Lei

Art. 2º A obrigatoriedade instituída por esta Lei tem como objetivo assegurar o direito à informação, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A afixação do informativo de que trata esta Lei deverá ser feita na recepção dos estabelecimentos de saúde em local de fácil visualização aos usuários de seus serviços

> **Art. 4º** O texto do informativo deverá ser redigido e impresso em termos claros e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo público.
>
> **Art. 5º** Caberá aos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada:
>
> **I –** disponibilizar a relação das instituições, tais como descritas nos anexos desta Lei;
>
> **II –** atualizar, anualmente, a relação das instituições constantes nos anexos desta Lei.
>
> ***Art. 6º*** *Para a garantia de sua execução, esta Lei poderá ser* ***regulamentada*** *no que couber. (*grifo inexistente no original*)*
>
> **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

"Ao estabelecer a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado do Ceará afixarem em suas recepções o informativo de que possuem a relação dos Centros de Atenção Psicossocial, pretendemos contribuir com a efetivação de direitos relativos à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal.

Nesse contexto de assegurar atendimento em saúde, especificamente saúde mental, convém mencionar que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) surgiram para substituir as internações nos hospitais psiquiátricos. Esses centros são serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), dispondo de equipe multiprofissional, destinados ao acolhimento de pessoas que apresentam transtorno mental, ou que se encontrem em estado de sofrimento, tais como medo, angústia, depressão etc. Além desses grupos, atendem também pessoas com transtornos causados pelo uso de substâncias psicoativas. Nessas instituições, os pacientes são atendidos por equipe multiprofissional, buscando integrá-los à família e à sociedade.

Cumpre salientar que a proposta pretende também facilitar a localização desses estabelecimentos pela população que necessita desse tipo de atendimento, visando a assegurar o direito à saúde e o acesso à informação, previsto no art. 5º, incisos XIV e XXXIII da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, já mencionada.

Considerando o exposto e a relevância que a adoção dessa medida representa para a saúde mental da população do nosso Estado, contamos com o apoio dos senhores parlamentares para a sua aprovação."

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposição em questão, *visto que trata a respeito de afixação de informativos de relação nominal das instituições que compõe a rede de atenção psicossocial no Ceará nos estabelecimentos de saúde,* sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público. Deste modo, passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

Inicialmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis,* em seu bojo, estabelece o seguinte:

> **Art. 18**. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontra-se ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis:*

> **Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> **§ 1º**. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Enfatiza-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, *ex vi legis:*

> **Art. 14**. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> **I** – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;
>
> (...)
>
> **IV** – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à **publicidade**, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal

DA INICIATIVA DAS LEIS

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere à Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis:*

> **Art. 60.** Cabe a iniciativa de leis:
>
> **I** – aos Deputados Estaduais

Vale salientar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Conforme o mesmo doutrinador, a capacidade de auto-administração decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

No entanto, para que a norma jurídica seja válida, do ponto de vista formal, faz-se necessário que se observe seu processo de nascimento, previsto nas Constituições Federal e Estadual, principalmente quanto à competência para se iniciar o processo legislativo.

Assim, todas as produções legislativas que resultar nas matérias elencadas no art.60, parágrafo 2º e suas alíneas da Constituição Estadual são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Estadual.

> **Art. 60**. Cabe a iniciativa de leis:
>
> **I** – aos Deputados Estaduais;
>
> **II** – ao Governador do Estado;
>
> (...)
>
> § 1º. Não será admitido aumento da despesa prevista:
>
> **I** – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado do Estado;
>
> **§ 2º**. São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:
>
> (...)
>
> **c)** criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos; (...)

Diante destes fundamentos e conforme analisado os objetivos da presente proposta parlamentar*, é possível verificar que a mesma aborda em seu conteúdo matéria de caráter informativo, assim como, observa-se que não demonstra nenhuma espécie de despesa para o Estado em seu esboço, respeitando, desta maneira, o previsto pelo art. 60, acima citado***.**

DO DIREITO MATERIAL

Nesse sentido, no exercício da competência legislativa concorrente, a Nobre Parlamentar autora visa, através da proposição apresentada, *suplementar o direito à informação.* Deste modo, convém apontar os incisos XIV e XXXIII do art. 5º da Constituição da República, o qual trata a respeito do direito a informação:

> **Art. 5º**. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> **XIV** - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
>
> (...)
>
> **XXXIII** – **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (*grifo nosso*)

O Direito da coletividade à informação toma uma enorme relevância em um Estado Democrático de Direito, pois, embora seja certo que ninguém pode se escusar de cumprir a lei, alegando que não a

conhece (art. 3º da Lei de Introdução Código Civil), visa muito mais do que dotar a Lei de imperatividade, sua característica inerente, mas acaba por possibilitar, em última instância, o conhecimento e posterior exercício dos mais relevantes Direitos Fundamentais.

Em verdade, o desconhecimento dos seus direitos torna a sociedade cega quanto às recorrentes violações por parte não só do Poder Público, como de todos os seguimentos da sociedade.

Ademais, cumpre esclarecer que o direito à informação transcende o aspecto puramente coletivo e se constitui como um direito individual. Assim, adentrando no tema correlato a este projeto, todos os cidadãos têm a prerrogativa de serem informados sobre os seus direitos, de forma ampla e geral, mas também quando de seu exercício individual.

Mais do que isso, **é dever do Estado assegurar uma gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação**, assegurando os direitos conquistados pela **Lei Federal 12.527**, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação. Vejamos:

> Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
>
> I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
>
> II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
>
> III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
>
> (...)
>
> Art. 8º *É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas*. (*grifo nosso*)

Uma das principais características dos direitos fundamentais, como princípios que são, é a sua relatividade, ou seja, por se tratarem de princípios constitucionalmente definidos, os direitos fundamentais não se revestem de caráter absoluto, e havendo choque entre eles cabe o *sopesamento* de um sobre o outro para que se decida qual será mais adequado.

Em um Estado Democrático de Direito a Constituição Federal reflete inúmeras ideologias, por consequência dessa infinidade de matérias e pensamentos presentes na lei maior, comumente acontece conflito entre os princípios neles expostos.

Diante desse contexto, busca-se resguardo na melhor doutrina, lecionada por André Ramos Tavares,conforme cita-se, *ad litteris*:

> **Não existe nenhum direito humano consagrado pelas Constituições que se possa considerar absoluto, no sentido de sempre valer como máxima a ser aplicada aos casos concretos, independentemente da consideração de outras circunstâncias ou valores constitucionais. Nesse sentido, é correto afirmar que os direitos fundamentais não são absolutos. Existe uma ampla gama de hipóteses que acabam por restringir o alcance absoluto dos direitos fundamentais.**
>
> Assim, tem-se de considerar que os direitos humanos consagrados e assegurados: 1º) não podem servir de escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas;

> 2º)não servem para respaldar irresponsabilidade civil; 3º) não podem anular os demais direitos igualmente consagrados pela Constituição; 4º) não podem anular igual direito das demais pessoas, devendo ser aplicados harmonicamente no âmbito material.
>
> **Aplica-se, aqui, a máxima da cedência recíproca ou da relatividade, também chamada "princípio da convivência das liberdades", quando aplicada a máxima ao campo dos direitos fundamentais** [1]. (*grifos inexistentes no original*)

Em restrita síntese, inicialmente, deve buscar-se conciliar os direitos fundamentais em conflito, aferindo a relevância de cada um ao caso concreto, exigindo-se cautela para não eliminação de um dos direitos, resguardando-se ao menos o núcleo essencial de cada um.

Ademais, pode-se ainda aferir se o sacrifício de um dos direitos atendeu ao princípio da proporcionalidade, isto é, se foi não somente útil ao que se objetivou, como também necessário, e se tal sacrifício não ultrapassou em demasia o proveito fruto da norma.

Portanto, a ponderação consiste em atribuir pesos a interesses opostos definidos por um interesse de maior importância no caso concreto.

Além do mais, o *Supremo Tribunal Federal*, guardião da Constituição Federal, *tem se posicionado em inúmeros julgados sobre a colisão de direitos fundamentais*. Vale salientar, a título de exemplo, a parcialmente procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito, que julgou ADPF Nº 101/DF Fundamental para declarar a constitucionalidade de atos normativos proibitivos da importação de pneus usados. No caso concreto, a *Corte Suprema analisou*, de um lado, *os princípios constitucionais da **livre iniciativa e da liberdade de comércio**, e de outro, **os direitos à saúde**, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a busca do desenvolvimento sustentável, decidindo pela prevalência conforme atesta o seguinte trecho do voto da Eminente Ministra Cármen Lúcia, relatora na ADPF destes, nº 101/DF*

> **O argumento dos Interessados de que haveria afronta ao princípio da livre concorrência e da livre iniciativa por igual *não se sustenta,* porque, ao se ponderarem todos os argumentos expostos, conclui-se que, se fosse possível atribuir peso ou valor jurídico a tais princípios relativamente ao da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado preponderaria a proteção desses**, cuja cobertura, de resto, atinge não apenas a atual, mas também as futuras gerações.

Feitas essas considerações, guardadas as devidas proporções, *cabe indagar se constitui a livre iniciativa óbice intransponível à afixação de informativos de instituições que compõem a Rede de Atenção Psicossocial no Estado.*

Desta forma, é possível concluir que *apesar de identificar um aumento de despesa na afixação de informativos,* tal aumento, *por ser tão pequeno, não acarretará gastos excessivos aos estabelecimentos públicos e privados*, uma vez que há um **objetivo maior**, que é o de *garantir os direitos fundamentais à informação e publicidade*.

Nesse diapasão, é possível vislumbrar que a proposta atende aos mencionados preceitos constitucionais, especialmente no que diz respeito ao direito dos indivíduos à informação de seus direitos, *assim como garante o direito fundamental à saúde,* uma vez que promove o seu acesso.

Entretanto, o aparato que envolve a informação à saúde, trata-se de uma garantia legal, uma vez que favorece maior transparência e beneficia a sociedade. Assim é o que estabelece o art. 1º e art. 23, do Modelo de Gestão, Lei n° 16.710/18, atualizado pela Lei nº 16.953/19:

> Art. 1º O Modelo de Gestão do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência, adotando como

> premissas básicas a Gestão para Resultados, a Interiorização, a Participação, a Transparência, a Ética e a Otimização dos Recursos a partir dos seguintes conceitos
>
> (...)
>
> Art. 23. Compete à Secretaria da Saúde:
>
> (...)
>
> VII – **desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da *qualidade de vida* da população**; (*grifo nosso*)

Portanto, ao propor o Projeto de Lei, a Nobre Parlamentar busca assegurar direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos para a população, principalmente aqueles inerentes à vida e à saúde, devidamente positivados na Carta Magna de 1988, com previsão legal do artigo 196, conforme se aufere abaixo:

> Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Desta maneira, certos que o objeto do Projeto ora abordado, traduz, sem sombra de dúvidas, na própria razão de existir do Estado, que deve prestar à sociedade os mais simples princípios elementares visando à garantia da publicidade, proteção e defesa da saúde, enfim, torna-se de suma importância buscarmos mecanismos que visem dar publicidade a importância da garantia a vida.

DO PODER REGULAMENTAR

Em último arremate, no entanto, é de suma relevância destacar a redação do art. 6º da propositura em epígrafe, que ao redigir que "*Para a garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada no que couber*", possui natureza invasiva à competência do Poder Executivo, e consequentemente, ofende o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

O poder regulamentar é exclusivo do Poder Executivo, nos termos do art. 88, inciso IV, da Constituição Alencarina, na medida em que aduz que cabe ao Governador do Estado a expedição de decretos e regulamentos para fiel execução de leis, não necessitando, pois, de autorização legislativa para o exercício de sua competência exclusiva, sendo, portanto, inconstitucional qualquer ato normativo nesse sentido.

A título de ilustração, o Ministro Eros Grau, nos autos da ADI n° 3.394-8/Amazona, consignou a impossibilidade do Poder Legislativo determinar regulamentação de lei ao Poder Executivo, senão vejamos:

> *"delegados" e os autônomos. Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente* (art. 84, IV), **determinadas leis conferem ao Executivo autorização para expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar". No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o principio da interpendência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incube originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional.** Nesse sentido, veja-se a ADI nº 2.393, Relator o Ministro

Sydney Sanches, DJ de 28/03/2003, e a ADI nº 546, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 14/04/2000. (grifo inexistente no original)

Deste modo, considerando a propositura tratar de matéria de relevante interesse público, sugerimos que, *para prosseguir o regular trâmite do Projeto, seja o artigo 6º suprimido, uma vez que o mesmo versa sobre matéria de iniciativa do Chefe do Executivo*

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº **00029/2020,** *com a ressalva da supressão do art. 6º.*

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

---

[1] TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p.528/529

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 29/2020 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	20/04/2020 19:36:50	**Data da assinatura:**	20/04/2020 19:37:01

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
20/04/2020

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 29/2020 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/04/2020 06:16:18	**Data da assinatura:**	21/04/2020 06:16:24

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/04/2020

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/10/2020 17:07:55	**Data da assinatura:**	01/10/2020 17:08:23

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/10/2020

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Salmito

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER - CCJR		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinador:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	03/05/2021 17:25:15	**Data da assinatura:**	03/05/2021 17:25:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER
03/05/2021

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 029/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO, AFIXAREM EM SUAS RECEPÇÕES O INFORMATIVO DE QUE POSSUEM A RELAÇÃO NOMINAL DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CEARÁ.

Autora: Deputada Erika Amorim.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria da nobre Deputada Erika Amorim, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde, da rede pública e privada do Estado, afixarem em suas recepções o informativo de que possuem a relação nominal das instituições que compõem a Rede de Atenção Psicossocial no Ceará".

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que admitem a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

> "Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:
>
> I – aos Deputados Estaduais;
>
> (…)"

É importante é salientar que a competência supracitada é remanescente ou residual, ou seja, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis em assuntos não atribuídos aos legitimados no Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §2º e suas alíneas.

Nesse aspecto, o projeto em questão não fere a competência do Governador do Estado do Ceará, no que se refere à iniciativa legislativa sobre as matérias elencadas no Art. 60, §2º e suas alíneas da Constituição Estadual. Além disso, não trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencadas no artigo 88, incisos III e IV, da Carta Magna Estadual:

> "Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:
>
> (...)
>
> III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
>
> (...)
>
> VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;"

Podemos observar, portanto, que a Constituição Estadual não reserva ao Chefe do Executivo a competência de iniciar o processo legislativo da matéria em análise, bem como não podemos considerar como parte da organização e funcionamento do Poder Executivo ou da administração estadual.

No que se refere a projeto de lei, assim prevê o Art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

> "Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (...)
>
> III – leis ordinárias;"

No mesmo sentido dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

> “Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
>
> (…)
>
> II – projeto:
>
> (…)
>
> b) de lei ordinária;
>
> (…)
>
> Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:
>
> (…)
>
> II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 029/2020.

É o nosso parecer.

DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01 /2021

AO PROJETO DE LEI Nº 29/2020 DE AUTORIA DA DEUTADA ERIKA AMORIM.

SUPRIME O ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 29/2020, DE AUTORIA DA DEPUTADA ERIKA AMORIM.

Art. 1º – Fica suprimido o art. 6º do Projeto de Lei nº 29/2020, de autoria da deputada Érika Amorim.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de maio de 2021.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir o art. 6º do presente projeto, para que o mesmo se amolde à Constituição do Estado do Ceará, visto que esse dispositivo apresenta ilegalidades e vícios, visto que este gera atribuições ao Poder Executivo, desrespeitando a separação dos poderes, bem como incorrendo em vício de iniciativa, nos termos do art. 60, §2º, "c", da Constituição Estadual do Ceará.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de maio de 2021.

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	13/05/2021 13:26:25	**Data da assinatura:**	13/05/2021 13:26:30

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/05/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/05/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR - DEP. JULIOCESAR FILHO		
Autor:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Usuário assinador:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Data da criação:	13/05/2021 17:56:19	**Data da assinatura:**	13/05/2021 17:56:40

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
13/05/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE, E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:
>
> **I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
>
> **II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;
>
> **III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Memo. nº 0017/2021 **Fortaleza, 12 de maio de 2021.**

Do: Gabinete da Liderança do Governo - Deputado Estadual Júlio César Filho.

Para: Exmo. Sr. Carlos Alberto Aragão, Diretor do Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Assunto: Solicitação de retirada de emenda

Senhor Diretor,

Venho através do presente, solicitar providências para que seja retirada de tramitação a emenda supressiva de nossa autoria, nº 01 ao Projeto de Lei nº 0029/2020, de autoria da Deputada Érika Amorim.

Aproveitando o ensejo, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JúlioCésar Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	CONJUNTAS		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	18/05/2021 15:01:19	**Data da assinatura:**	18/05/2021 15:01:23

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
18/05/2021

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE, E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 29/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO, AFIXAREM EM SUAS RECEPÇÕES O INFORMATIVO DE QUE POSSUEM A RELAÇÃO NOMINAL DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕE A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CEARÁ.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 29/2020**, proposto pela Deputada Érika Amorim, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde, da rede pública e privada do estado, afixarem em suas recepções o informativo de que possuem a relação nominal das instituições que compõe a rede de atenção psicossocial no Ceará.

Na justificativa do Projeto de Lei a autora destaca que ***"Ao estabelecer a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado do Ceará afixarem em suas recepções o informativo de que possuem a relação dos Centros de Atenção Psicossocial, pretendemos contribuir com a efetivação de direitos relativos à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal."***

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 12 de maio de 2021, aprovou o Projeto de Lei em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que apresentou parecer favorável.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1°, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator na nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

Referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde, da rede pública e privada do estado, afixarem em suas recepções o informativo de que possuem a relação nominal das instituições que compõe a rede de atenção psicossocial no Ceará.

A matéria dispõe acerca de objeto com pleno mérito, buscando a publicização das instituições eu fazem parte d rede de atenção psicossocial, como forme de auxiliar nas políticas públicas, não apresentando óbices em relação a administração pública e à sociedade.

Entretanto, sugerimos a supressão do art. 6º do presente projeto, para que o mesmo se amolde à Constituição do Estado do Ceará, visto que esse dispositivo apresenta ilegalidades e vícios, visto que este gera atribuições ao Poder Executivo, desrespeitando a separação dos poderes, bem como incorrendo em vício de iniciativa, nos termos do art. 60, §2º, "c", da Constituição Estadual do Ceará.

Diante do exposto, no tocante ao **Projeto de Lei n° 29/2020**, de autoria da Deputada Érika Amorim, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL COM a SUPRESSÃO DO ART. 6º,** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP, CSSS E COFT		
Autor:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Usuário assinador:	99767 - DEP ELMANO FREITAS		
Data da criação:	19/05/2021 10:09:19	**Data da assinatura:**	19/05/2021 10:09:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/05/2021

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DATA 12/05/2021

COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ELMANO FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/05/2021 09:26:21	**Data da assinatura:**	20/05/2021 11:01:35

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
20/05/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZESSETE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO AFIXAREM EM SUAS RECEPÇÕES O INFORMATIVO DE QUE POSSUEM A RELAÇÃO NOMINAL DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado do Ceará obrigados a afixarem o informativo de que possuem a relação nominal das instituições que compõem a Rede de Atenção Psicossocial no Estado, bem como de outras instituições que realizam esse tipo de atendimento gratuitamente.

Parágrafo único. Na relação de que trata o *caput*, deverão constar as instituições especificadas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º A obrigatoriedade instituída por esta Lei tem como objetivo assegurar o direito à informação, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3.º A afixação do informativo de que trata esta Lei deverá ser feita na recepção dos estabelecimentos de saúde, em local de fácil visualização aos usuários de seus serviços.

Art. 4.º O texto do informativo deverá ser redigido e impresso em termos claros e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo público.

Art. 5.º Caberá aos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada:

I – disponibilizar a relação das instituições, tais como descritas nos Anexos I e II desta Lei;

II – atualizar, anualmente, a relação das instituições constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FERNANDA PESSOA
2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I

MACRORREGIÃO SOBRAL

SOBRAL	
CAPS II CAPS AD	R. Tabelião Antônio Almeida, 205, Centro (88)36113414/ 7548 Tv. Raimundo Meideiros da Frota, 241, Campo dos Velhos (88) 3611-1609 – CAPS

CARIRÉ	
CAPS I	Rua Manoel Onório de Brito, 825, Bairro do Fór (88) 3646 1328

FORQUILHA	
CAPS I	Rua Maria de Nazaré Cavalcante, s/n, Centro

IRAUÇUBA	
CAPS I	Rua Valdir de Andrade Braga, 56, Centro (88) 3635-1487

IPU	
CAPS II	Rua Chagas Pinto, s/n, Centro Telefone : 88 9 9836-3617 Tel institucional: (88) 9.98363617

TIANGUÁ	
CAPS II	Rua Francisco Teles Dourado, 93, Bairro da Rodoviária Prefeitura: (88) 3671-2888

CAPS II	Av. Prefeito Guido Osterno, 713, Centro (88) 3664-1710	

CRATEUS	
CAPS I	Rua Auton Aragão, s/n, - Bairro São Vicente

IPUEIRAS	
CAPS I	Rua Camaral Rodrigues Moreira, nº 136, Centro (88) 3685-1869

MONSENHOR TABOSA	
CAPS I	Rua São Sebastião, s/n Centro

CAMOCIM	
CAPS II	Rua Carlos Trevia , s/n Bairro :Nossa Senhora de Fátima (88) 3621-1523
CAPS AD	Rua Carlos Trevia , s/n Bairro Nossa Senhora de Fátima (88) 3621-1553

MACRORREGIÃO FORTALEZA

FORTALEZA	
SER I	
CAPS Geral	Rua Soares Bulcão, 1494, São Gerardo 3105-1119 3452-1960
CAPS AD 24h Dr. Airton Monte	Av. Monsenhor Hélio Campos, 138, Cristo Redentor (dentro do CSU e UAPS Virgílio Távora) 3433.9513
SER II	
CAPS Geral (24h) Dr Nílson Moura Fé	Rua Pinto Madeira, 1550, Aldeota. (85) 3105 -2632/ 2638 Sandynelly dos S Nascimento
CAPS AD (24hs)	Rua Júlio Azevedo, 1176, Papicu. 3105-1625 3452-2451
SER III	
CAPS Geral Prof. Frota Pinto	Rua Cap. Francisco Pedro, 1269, Rodolfo Teófilo (85) 3105-3451/ 3433-2568
CAPS AD	Rua Frei Marcelino, 1191, Rodolfo Teófilo (85) 3105-3420 / 3105-3722
CAPS INFANTIL Estudante Nogueira Jucá	Rua Cruz Saldanha, 485 Parquelândia (85) 3105-3721
SER IV	
CAPS Geral	Av. Borges de Melo, 201, Jardim América (85) 3131-1690/ 3494-2765
CAPS AD Alto da Coruja	Rua Betel, 1826, Itaperi (85) 3493-5538
SER V	

CAPS Geral Bom Jardim	Rua Bom Jesus, 940, Bom Jardim (85) 3245 -7956/ 3105.2030
CAPS AD	Rua Antonio Nery, s/n Granja Portugal (85) 3105-1023/ 3488-5717
SER VI	
CAPS Geral Rua Carlota Rodrigues, 81, Messejana (85) 3488-3312 3276-2051	
CAPS AD Casa da Liberdade	Rua Salvador Correia de Sá, 1296, Sapiranga (85) 3273-5226 3278-7008
Centro de Atenção Psicossocial Infantil- Maria Ileuda Verçosa – CAPS	Rua Virgilio Paes, 2500, Cidade dos Funcionários 3105-1510 3105-1326

EUSÉBIO	
CAPS Geral Tipo I	Av. Eusébio de Queiroz, 4687, Centro (85) 3260-5446.
CAPS AD	Rua Bahia, 26, Parque Havaí

GUAIUBA	
CAPS I	Rua: Sinval Leitão, s/n, Cuba (s/ contato)

AQUIRAZ		
CAPS Geral Tipo I	Rua Francisco Porfírio de Castro, 116, Alto Alegre (85) 4062-8090, ramal 9126	
CAPS AD	Rua dos Coqueiros, Alto Alegre (85) 4062-8090, ramal 9142 / 9140	

ITAITINGA	
CAPS Geral Tipo I	Rua Joaquim Pereira da Silveira, 226, Parque Genezaré *telefone institucional (85) 3377-2610 SMS (85) 3377-2617

CAUCAIA	
CAPS II	Rua Estados Unidos, 1511,Parque das Nações *telefone institucional (85) 9 8682-7533 (85) 9 99836829
CAPS INFANTIL	Rua Nove,169 Bairro Vicente Arruda 98835-8369 98501-2440
CAPS AD	Rua Cel. Correia, 2112, Centro (85) 3342-8078 (85) 9 9959-3067

PARAIPABA	
CAPS I	Rua Luis Braga, 4, Centro
CAPS AD	Rua Antônio Eusébio, 252, Lagoa de Beber

PENTECOSTE	
CAPS I	Rua Francisco Firmo, s/n, Barreiros (85) 3352-2606

SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
CAPS II	Rua Isabel Monteiro, 154, Palestina (85) 3315-7171

MARACANAÚ	
CAPS GERAL	Rua Capitão Valdemar de Lima, s/n, Boa Vista (85) 981688183
CAPS AD III	Rua Sinfrônio Peixoto, s/n, Boa Esperança
CAPS Infantil	Rua Francisco Firmino, 120, Centro (85) 33836552

REDENÇÃO	
CAPS I	Avenida da Abolição, s/n, Centro

MARANGUAPE	
CAPS Infantil	Rua José Mota, nº 58,Parque São João, (85) 3341 - 1995
CAPS AD	Av. Stênio Gomes, Parque Iracema
CAPS II	Rua Mundica Paula, 401, Centro (85) 3369 – 5116

ITAPIPOCA	
CAPS II	Rua José Romero, s/n, Centro SMS (88) 3631-5950

TRAIRI	
CAPS I	Rua Vicente Viana, 150 33511300 (Secretaria de Saúde) Bairro Planalto Norte

CASCAVEL	
CAPS II	Av. Chanceler Edson Queiroz, 2986 SMS: (85) 3334-2244 (85)989528443

HORIZONTE	
CAPS I	Raimundo Nonato, 62, Planalto Horizonte (85) 3336- 6042/ FAX: 3336-6050
CAPS AD	Rua Raimundo Nonato de Carvalho, 60, Planalto Horizonte (85) 81928491

OCARA	
CAPS Tipo I	Av. Cel. João Felipe, s/n, Centro (85) 3322-1356

MACRORREGIÃO CARIRI - SEDE MACRO JUAZEIRO DO NORTE

BREJO SANTO	
CAPS I	Rua Joaquim Lourenço Silva, 52. (88) 3531-1042/ 3531- 1830
CAPS AD	Rua José Basílio, 253, Centro (88) 81205995

BARRO	
CAPS I	Rua Raimundo Inácio s/n, Centro

PORTEIRAS	
CAPS	Rua João Pires s/n, Sol Nascente

AURORA	
CAPS I	Rua Senador Virgílio Távora, s/n, São Benedito CAPS: 99773-5678

MAURITI	
CAPS II	Av. Sinval Lacerda, 306, Centro SMS: (88) 3552-1411

CRATO	
CAPS III CAPS ad	Rua: Antônio Luiz, 1323, bairro Pimenta (88) 3521-2229

ASSARÉ	
CAPS I	Rua Tenente Moacir Freire, 92, Centro SMS: (88) 3535-1165

FARIAS BRITO	
CAPS I	

	Rua Manoel Pinheiro de Almeida , s/n, Centro (88) 3544-1531

VÁRZEA ALEGRE	
CAPS I	Rua José Alves Bezerra, 525, Riachinho

JUAZEIRO DO NORTE	
CAPS III	Rua Raimundo Machado da Silva, 236, Santa Tereza (88) 3511- 0380 (88) 98808-2539
CAPS AD III	Av. Leandro Bezerra, 335, (88) 3511-0380
CAPS Infantil	Rua Manoel Miguel dos Santos, 125, Lagoa Seca (88) 3512-2754

BARBALHA	
CAPS III	Rua Princesa Isabel, 155, Centro (88) 3532 -3111 FAX: (88) 3532-1640
CAPS Infantil	Rua José Quental, 486 (88) 3532-3887
CAPS AD	Rua Antônio Miranda Sampaio, 275, Conjunto Nossa Senhora de Fátima (88) 35321938

CARIRIAÇU	
CAPS I	Rua Luiz Bezerra, 50, Paraíso (88) 3547-1130

MISSÃO VELHA	
CAPS I	Av. Cel. José Dantas, s/n, Boa Vista SMS: (88)3542-2243

IGUATU

CAPS AD	Rua 13 de Maio, 19, Planalto
CAPS III	Rua 27 de Novembro, 569, Prado (88) 3581- 9233
CAPS Infantil	Rua Carlos Colares, 10, bairro, Esplanada 2 (88) 3581 -1444
SRT TIPO II	Rua Maria Alves de Oliveira, 59, Alto do Jucá SMS: (88) 3581-9256

ACOPIARA	
CAPS I	Rua Vicente Carlos Pinheiro,292, Centro

QUIXELÔ	
CAPS I	Rua São Francisco, s/n SMS: (88) 3579-1210

CATARINA	
CAPS I	Rua Vereador Manoel Rodrigues Freire, s/n, Três Poderes SMS: (88) 3556-1167

JUCÁS	
CAPS I	Rua Coronel Luis Duarte, s/n, Centro SMS: (88) 3517-1122

PIQUET CARNEIRO	
CAPS I	Rua Zacarias Pinheiro da Silva, 126 (88)988841753 (88) 3516-1811 (SMS)

ICÓ	
CAPS II	Rua Samuel Antero, 1290, Centro (88) 3561-5001

CAPS INFANTIL	Rua Samuel Antero, 1260, Centro (88) 3561-1611
CAPS AD	Rua São José, s/n (88) 3561-1474

ORÓS	
CAPS I	Rua Custódio Nunes, 210, Centro (88) 3584-1239

CEDRO	
CAPS I	Rua Tabelião Raimundo dos Santos, s/n - Fátima Sec. de Saúde 35640546 SMS: 3564-1443

LAVRAS DA MANGABEIRA	
CAPS I	Rua João Ludgero Sobreira, 296 Centro

MACRORREGIÃO SERTÃO CENTRAL- SEDE MACRO QUIXADÁ

BANABUIÚ	
CAPS I	Rua Francisco Soares, s/n - Centro Emerson Gonçalves Parente

CANINDÉ	
CAPS II	Rua Simão Barbosa, 1467 (85) 3343-1278
CAPS AD	Via de Contorno Oeste, s/n, Conjunto Habitacional

PARAMBU	
CAPS I	Rua Joaquim Mateus, s/n SMS: (88) 3448-1780

PEDRA BRANCA	
CAPS I	Av. Álvaro Cesáreo Dantas, 100, Santa Úrsula (nº cel. disp. para o serviço) (88) 997691793

QUIXADÁ	
CAPS II	Rua Basílio Pinto, 385, Centro SMS: (88) 3412-1966
CAPS AD	Rua Raimundo Gomes de Oliveira, 321, Baveira SMS: (88) 3412-1966

QUIXERAMOBIM	
CAPS II	Rua Dom Quintino, 267, Centro 88 99604-3080
CAPS AD III	Rua Dr. Miguel Pinto, 75, Duque de Caxias SMS: (88)3441-1112

SENADOR POMPEU	
CAPS I	Rua Padre Lima Aderaldo, 575 bairro Brasília.

SOLONÓPOLE	
CAPS I	Rua Emanoel Rodrigues Pinheiro, 1140, Domingos Sávio SMS: (88) 3518-1396

TAUÁ	
CAPS II	Rua Horácio Marques, 624, José Ósimo (88) 3437-3885
CAPS AD	Av. Chermont Alves de Oliveira, 745

MACRORREGIÃO LITORAL LESTE- SEDE MACRO RUSSAS

ARACATI	
CAPS II	Rua Beni Carvalho, 1928
CAPS AD	Rua Beni Carvalho, 1670 (88) 99739-0475 SMS

BEBERIBE	
CAPS I	Rua Padre Assis Portela, 75, Centro (85) 3338-1937

ICAPUI	
CAPS I	Rua Pofirios, s/n, Centro 88 -3432-1203

JAGUARETAMA	
CAPS I	Av Juarez de Queiroz Olimpio, 253 (88)3576-1305

LIMOEIRO DO NORTE

CAPS II	Rua Evaristo Gadelha, 1070
CAPS AD	Rua Coronel Antônio Joaquim, 2054, Santa Luzia

MORADA NOVA	
CAPS II	Rua Coronel Tibúrcio Cavalcante, 594, Girilandia

RUSSAS	
CAPS II	Rua Padre Alípio, 3216, Catumbela (88) 3411-8417

Observação: no que se refere aos municípios que não constam no Anexo I, o interessado deve procurar informação e atendimento nos postos de saúde.

ANEXO II

Instituições públicas e privadas	**Endereço/Telefone**
UFC	Rua Waldery Uchôa, Benfica / 3366-7690 e 3366-7691
Unifor-Nami	Rua Desembargador Floriano Benevides, 221, Edson Queiroz / 3477-3644 e 3477-3643.
Estácio	Rua Elizeu Uchoa Beco, 600, Patrolino Ribeiro 3270-6798.
Instituto Bia Dote	Avenida Barão de Studart, 2360, 11° andar Aldeota / 3264-2992.
Clínica Integrada Unifametro	Rua Liberato Barroso, 1503 3206-6433

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de maio de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº124 | Caderno 1/2 | Preço: R$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.499, 25 de maio de 2021.
(Autoria: Érika Amorim)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO AFIXAREM EM SUAS RECEPÇÕES O INFORMATIVO DE QUE POSSUEM A RELAÇÃO NOMINAL DAS INSTITUIÇÕES QUE COMPÕEM A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado do Ceará obrigados a afixarem o informativo de que possuem a relação nominal das instituições que compõem a Rede de Atenção Psicossocial no Estado, bem como de outras instituições que realizam esse tipo de atendimento gratuitamente.

Parágrafo único. Na relação de que trata o caput, deverão constar as instituições especificadas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º A obrigatoriedade instituída por esta Lei tem como objetivo assegurar o direito à informação, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3.º A afixação do informativo de que trata esta Lei deverá ser feita na recepção dos estabelecimentos de saúde, em local de fácil visualização aos usuários de seus serviços.

Art. 4.º O texto do informativo deverá ser redigido e impresso em termos claros e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo público.

Art. 5.º Caberá aos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada:

I – disponibilizar a relação das instituições, tais como descritas nos Anexos I e II desta Lei;

II – atualizar, anualmente, a relação das instituições constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

ANEXO I
MACRORREGIÃO SOBRAL

SOBRAL	
CAPS II	R. Tabelião Antônio Almeida, 205, Centro (88)36113414/ 7548
CAPS AD	Tv. Raimundo Meideiros da Frota, 241, Campo dos Velhos (88) 3611-1609 – CAPS
CARIRÉ	
CAPS I	Rua Manoel Onório de Brito, 825, Bairro do Fór (88) 3646 1328
FORQUILHA	
CAPS I	Rua Maria de Nazaré Cavalcante, s/n, Centro
IRAUÇUBA	
CAPS I	Rua Valdir de Andrade Braga, 56, Centro (88) 3635-1487
IPU	
CAPS II	Rua Chagas Pinto, s/n, Centro Telefone : 88 9 9836-3617 Tel institucional: (88) 9.98363617
TIANGUÁ	
CAPS II	Rua Francisco Teles Dourado, 93, Bairro da Rodoviária Prefeitura: (88) 3671-2888
IBIAPINA	
CAPS I	Rua Professora Sinhá Melo, s/n, Centro (88) 3653 – 1208
GUARACIABA DO NORTE	
CAPS I	Av. Nossa Senhora dos Prazeres, s/n, Centro (88)999599788
UBAJARA	
CAPS I	Rua Esmerino Magalhães , 353, Centro (88) 3634-1434
SÃO BENEDITO	
CAPS I	Rua Dep. Vicente Ribeiro, 611, Centro (88) 3626-2174
VIÇOSA DO CEARÁ	
CAPS I	Rua Fontenele Sobrinho, 1524, Centro
ACARAÚ	
CAPS II	Rua: João Jaime Ferreira Gomes, 723, Centro

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Vice-Governadora
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Casa Civil
FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA
Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Secretaria de Administração Penitenciária
LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretaria das Cidades
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretaria da Educação
ELIANA NUNES ESTRELA
Secretaria do Esporte e Juventude
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Secretaria da Fazenda
FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Secretaria da Infraestrutura
LUCIO FERREIRA GOMES
Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Secretaria do Planejamento e Gestão
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria da Saúde
CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

BELA CRUZ	
CAPS I	Rua 7 de Setembro, 420, Centro (88) 99601-1353
CRUZ	
CAPS I	Tv. 7 de Setembro, s/n, Centro Prefeitura: (88) 3660 - 1616
ITAREMA	
CAPS II	Av. Rios, s/n, Centro (88) 9 96918180
MARCO	
CAPS II	Av. Prefeito Guido Osterno, 713, Centro (88) 3664-1710
CRATEUS	
CAPS I	Rua Auton Aragão, s/n, - Bairro São Vicente
IPUEIRAS	
CAPS I	Rua Camaral Rodrigues Moreira, nº 136, Centro (88) 3685-1869
MONSENHOR TABOSA	
CAPS I	Rua São Sebastião, s/n Centro
CAMOCIM	
CAPS II	Rua Carlos Trevia , s/n Bairro :Nossa Senhora de Fátima (88) 3621-1523
CAPS AD	Rua Carlos Trevia , s/n Bairro Nossa Senhora de Fátima (88) 3621-1553

MACRORREGIÃO FORTALEZA

FORTALEZA	
SER I	
CAPS Geral	Rua Soares Bulcão, 1494, São Gerardo 3105-1119 3452-1960
CAPS AD 24hDr. Airton Monte	Av. Monsenhor Hélio Campos, 138, Cristo Redentor (dentro do CSU e UAPS Virgílio Távora) 3433.9513

SER II	
CAPS Geral (24h) Dr Nilson Moura Fé	Rua Pinto Madeira, 1550, Aldeota. (85) 3105 -2632/ 2638 Sandynelly dos S Nascimento
CAPS AD (24hs)	Rua Júlio Azevedo, 1176, Papicu. 3105-1625 3452-2451
SER III	
CAPS Geral Prof. Frota Pinto	Rua Cap. Francisco Pedro, 1269, Rodolfo Teófilo (85) 3105-3451/ 3433-2568
CAPS AD	Rua Frei Marcelino, 1191, Rodolfo Teófilo (85) 3105-3420 / 3105-3722
CAPS INFANTIL Estudante Nogueira Jucá	Rua Cruz Saldanha, 485 Parquelândia (85) 3105-3721
SER IV	
CAPS Geral	Av. Borges de Melo, 201, Jardim América (85) 3131-1690/ 3494-2765
CAPS ADAlto da Coruja	Rua Betel, 1826, Itaperi (85) 3493-5538
SER V	
CAPS GeralBom Jardim	Rua Bom Jesus, 940, Bom Jardim (85) 3245 -7956/ 3105.2030
CAPS AD	Rua Antonio Nery, s/n Granja Portugal (85) 3105-1023/ 3488-5717
SER VI	
CAPS Geral	Rua Carlota Rodrigues, 81, Messejana (85) 3488-3312 3276-2051
CAPS AD Casa da Liberdade	Rua Salvador Correia de Sá, 1296, Sapiranga (85) 3273-5226 3278-7008
Centro de Atenção Psicossocial Infantil- Maria Ilcuda Verçosa – CAPS	Rua Virgilio Paes, 2500, Cidade dos Funcionários 3105-1510 3105-1326
EUSÉBIO	
CAPS Geral Tipo I	Av. Eusébio de Queiroz, 4687, Centro (85) 3260-5446.
CAPS AD	Rua Bahia, 26, Parque Havai
GUAIUBA	
CAPS I	Rua: Sinval Leitão, s/n, Cuba (s/ contato)
AQUIRAZ	
CAPS Geral Tipo I	Rua Francisco Porfirio de Castro, 116, Alto Alegre (85) 4062-8090, ramal 9126
CAPS AD	Rua dos Coqueiros, Alto Alegre (85) 4062-8090, ramal 9142 / 9140
ITAITINGA	
CAPS Geral Tipo I	Rua Joaquim Pereira da Silveira, 226, Parque Genezaré *telefone institucional (85) 3377-2610 SMS (85) 3377-2617
CAUCAIA	
CAPS II	Rua Estados Unidos, 1511,Parque das Nações *telefone institucional (85) 9 8682-7533 (85) 9 99836829
CAPS INFANTIL	Rua Nove,169 Bairro Vicente Arruda 98835-8369 98501-2440
CAPS AD	Rua Cel. Correia, 2112, Centro (85) 3342-8078 (85) 9 9959-3067
PARAIPABA	
CAPS I	Rua Luis Braga, 4, Centro
CAPS AD	Rua Antônio Eusébio, 252, Lagoa de Beber
PENTECOSTE	
CAPS I	Rua Francisco Firmo, s/n, Barreiros (85) 3352-2606
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
CAPS II	Rua Isabel Monteiro, 154, Palestina (85) 3315-7171
MARACANAÚ	
CAPS GERAL	Rua Capitão Valdemar de Lima, s/n, Boa Vista (85) 981688183
CAPS AD III	Rua Sinfrônio Peixoto, s/n, Boa Esperança
CAPS Infantil	Rua Francisco Firmino, 120, Centro (85) 33836552
REDENÇÃO	
CAPS I	Avenida da Abolição, s/n, Centro
MARANGUAPE	
CAPS Infantil	Rua José Mota, nº 58,Parque São João, (85) 3341 - 1995
CAPS AD	Av. Sténio Gomes, Parque Iracema
CAPS II	Rua Mundica Paula, 401, Centro (85) 3369 – 5116

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

ITAPIPOCA	
CAPS II	Rua José Romero, s/n, Centro SMS (88) 3631-5950
TRAIRI	
CAPS I	Rua Vicente Viana, 150 33511300 (Secretaria de Saúde) Bairro Planalto Norte
CASCAVEL	
CAPS II	Av. Chanceler Edson Queiroz, 2986 SMS: (85) 3334-2244 (85)989528443
HORIZONTE	
CAPS I	Raimundo Nonato, 62, Planalto Horizonte (85) 3336- 6042/ FAX: 3336-6050
CAPS AD	Rua Raimundo Nonato de Carvalho, 60, Planalto Horizonte (85) 81928491
OCARA	
CAPS Tipo I	Av. Cel. João Felipe, s/n, Centro (85) 3322-1356

MACRORREGIÃO CARIRI - SEDE MACRO JUAZEIRO DO NORTE

BREJO SANTO	
CAPS I	Rua Joaquim Lourenço Silva, 52. (88) 3531-1042/ 3531- 1830
CAPS AD	Rua José Basílio, 253, Centro (88) 81205995
BARRO	
CAPS I	Rua Raimundo Inácio s/n, Centro
PORTEIRAS	
CAPS	Rua João Pires s/n, Sol Nascente
AURORA	
CAPS I	Rua Senador Virgílio Távora, s/n, São Benedito CAPS: 99773-5678
MAURITI	
CAPS II	Av. Sinval Lacerda, 306, Centro SMS: (88) 3552-1411
CRATO	
CAPS III CAPS ad	Rua: Antônio Luiz, 1323, bairro Pimenta (88) 3521-2229
ASSARÉ	
CAPS I	Rua Tenente Moacir Freire, 92, Centro SMS: (88) 3535-1165
FARIAS BRITO	
CAPS I	Rua Manoel Pinheiro de Almeida , s/n, Centro (88) 3544-1531
VÁRZEA ALEGRE	
CAPS I	Rua José Alves Bezerra, 525, Riachinho
JUAZEIRO DO NORTE	
CAPS III	Rua Raimundo Machado da Silva, 236, Santa Tereza (88) 3511- 0380 (88) 98808-2539
CAPS AD III	Av. Leandro Bezerra, 335, (88) 3511-0380
CAPS Infantil	Rua Manoel Miguel dos Santos, 125, Lagoa Seca (88) 3512-2754
BARBALHA	
CAPS III	Rua Princesa Isabel, 155, Centro (88) 3532 -3111 FAX: (88) 3532-1640
CAPS Infantil	Rua José Quental, 486 (88) 3532-3887
CAPS AD	Rua Antônio Miranda Sampaio, 275, Conjunto Nossa Senhora de Fátima (88) 35321938
CARIRIAÇU	
CAPS I	Rua Luiz Bezerra, 50, Paraíso (88) 3547-1130
MISSÃO VELHA	
CAPS I	Av. Cel. José Dantas, s/n, Boa Vista SMS: (88)3542-2243

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

IGUATU	
CAPS AD	Rua 13 de Maio, 19, Planalto
CAPS III	Rua 27 de Novembro, 569, Prado (88) 3581- 9233
CAPS Infantil	Rua Carlos Colares, 10, bairro, Esplanada 2 (88) 3581 -1444
SRT TIPO II	Rua Maria Alves de Oliveira, 59, Alto do Jucá SMS: (88) 3581-9256
ACOPIARA	
CAPS I	Rua Vicente Carlos Pinheiro,292, Centro
QUIXELÓ	
CAPS I	Rua São Francisco, s/n SMS: (88) 3579-1210
CATARINA	
CAPS I	Rua Vereador Manoel Rodrigues Freire, s/n, Três Poderes SMS: (88) 3556-1167
JUCÁS	
CAPS I	Rua Coronel Luis Duarte, s/n, Centro SMS: (88) 3517-1122
PIQUET CARNEIRO	
CAPS I	Rua Zacarias Pinheiro da Silva, 126 (88)988841753 (88) 3516-1811 (SMS)
ICÓ	
CAPS II	Rua Samuel Antero, 1290, Centro (88) 3561-5001
CAPS INFANTIL	Rua Samuel Antero, 1260, Centro (88) 3561-1611
CAPS AD	Rua São José, s/n (88) 3561-1474
ORÓS	
CAPS I	Rua Custódio Nunes, 210, Centro (88) 3584-1239
CEDRO	
CAPS I	Rua Tabelião Raimundo dos Santos, s/n - Fátima Sec. de Saúde 35640546 SMS: 3564-1443
LAVRAS DA MANGABEIRA	
CAPS I	Rua João Ludgero Sobreira, 296 Centro

MACRORREGIÃO SERTÃO CENTRAL- SEDE MACRO QUIXADÁ

BANABUIÚ	
CAPS I	Rua Francisco Soares, s/n - Centro Emerson Gonçalves Parente
CANINDÉ	
CAPS II	Rua Simão Barbosa, 1467 (85) 3343-1278
CAPS AD	Via de Contorno Oeste, s/n, Conjunto Habitacional
PARAMBU	
CAPS I	Rua Joaquim Mateus, s/n SMS: (88) 3448-1780
PEDRA BRANCA	
CAPS I	Av. Álvaro Cesário Dantas, 100, Santa Úrsula (nº cel. disp. para o serviço) (88) 997691793
QUIXADÁ	
CAPS II	Rua Basílio Pinto, 385, Centro SMS: (88) 3412-1966
CAPS AD	Rua Raimundo Gomes de Oliveira, 321, Baveira SMS: (88) 3412-1966
QUIXERAMOBIM	
CAPS II	Rua Dom Quintino, 267, Centro 88 99604-3080
CAPS AD III	Rua Dr. Miguel Pinto, 75, Duque de Caxias SMS: (88)3441-1112
SENADOR POMPEU	
CAPS I	Rua Padre Lima Aderaldo, 575 bairro Brasília.
SOLONÓPOLE	
CAPS I	Rua Emanoel Rodrigues Pinheiro, 1140, Domingos Sávio SMS: (88) 3518-1396

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

TAUÁ	
CAPS II	Rua Horácio Marques, 624, José Ósimo (88) 3437-3885
CAPS AD	Av. Chermont Alves de Oliveira, 745

MACRORREGIÃO LITORAL LESTE- SEDE MACRO RUSSAS

ARACATI	
CAPS II	Rua Beni Carvalho, 1928
CAPS AD	Rua Beni Carvalho, 1670 (88) 99739-0475 SMS
BEBERIBE	
CAPS I	Rua Padre Assis Portela, 75, Centro (85) 3338-1937
ICAPUI	
CAPS I	Rua Pofirios, s/n, Centro 88 -3432-1203
JAGUARETAMA	
CAPS I	Av Juarez de Queiroz Olimpio, 253 (88)3576-1305
LIMOEIRO DO NORTE	
CAPS II	Rua Evaristo Gadelha, 1070
CAPS AD	Rua Coronel Antônio Joaquim, 2054, Santa Luzia
MORADA NOVA	
CAPS II	Rua Coronel Tibúrcio Cavalcante, 594, Girilandia
RUSSAS	
CAPS II	Rua Padre Alípio, 3216, Calumbela (88) 3411-8417

Observação: no que se refere aos municípios que não constam no Anexo I, o interessado deve procurar informação e atendimento nos postos de saúde.

ANEXO II

INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	ENDEREÇO/TELEFONE
UFC	Rua Waldery Uchôa, Benfica / 3366-7690 e 3366-7691
Unifor-Nami	Rua Desembargador Floriano Benevides, 221, Edson Queiroz / 3477-3644 e 3477-3643.
Estácio	Rua Elizeu Uchoa Beco, 600, Patrolino Ribeiro 3270-6798.
Instituto Bia Dote	Avenida Barão de Studart, 2360, 11º andarAldeota / 3264-2992.
Clínica Integrada Unifametro	Rua Liberato Barroso, 1503 3206-6433

*** *** ***

LEI Nº17.500, 25 de maio de 2021.
(Autoria: Marcos Sobreira coautoria Bruno Pedrosa)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA "HABILIDADES DE VIDA" COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída a disciplina "Habilidades de Vida" como conteúdo transversal na grade curricular das escolas da rede pública mantidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2.º A disciplina a que se refere o art. 1.º deverá abordar conteúdo programático voltado a minimizar os fatores de risco e promover os fatores de proteção, em especial em relação ao uso de drogas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.501, 25 de maio de 2021.
(Autoria: André Fernandes)

INSTITUI A INCLUSÃO DO TEMA TRANSVERSAL EDUCAÇÃO DIGITAL NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS COM MANUTENÇÃO PROMOVIDA PELO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o tema transversal Educação Digital na grade curricular das escolas públicas com manutenção promovida pelo Estado do Ceará.

Art. 2.º O tema transversal Educação Digital tem como objetivo ensinar nas escolas públicas com manutenção promovida pelo Estado do Ceará, os conceitos da educação digital no que se refere ao acesso à tecnologia, internet e inovação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.502, 25 de maio de 2021.
(Autoria: Renato Roseno coautoria Augusta Brito, Romeu Aldigueri, Salmito e Elmano Freitas)

INSTITUI O DIA MARIELLE FRANCO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o dia 14 de março como Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres.

Parágrafo único. O Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres tem como objetivo dar visibilidade acerca dos variados tipos de agressões sofridas pelas mulheres no exercício da política, conscientizando a população da importância em coibir esses atos.

Art. 2.º A data instituída pela presente Lei passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031